



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.572

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018

77 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VERRUCK
Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA	Secretário de Estado de Saúde CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Secretário de Estado de Fazenda GUARACI LUIZ FONTANA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ANTONIO CARLOS VEIDEIRA	

DECRETO

DECRETO "E" Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto no Decreto "E" nº 44, de 7 de agosto de 2014, deverá ser observado pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo Estadual, para as categorias funcionais que mencionam.

Art. 3º Os feriados instituídos pelos municípios em lei municipal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Nas datas fixadas neste Decreto e nos feriados municipais, os serviços públicos considerados essenciais devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de janeiro de 2018.

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Governadora do Estado, em exercício

ANEXO DO DECRETO "E" Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Data	Evento
12 de fevereiro	Ponto facultativo
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
14 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas)
29 de março	Ponto facultativo
30 de março	Semana Santa (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
30 de abril	Ponto Facultativo
1ª de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
31 de maio	Corpus Christi (ponto facultativo)
1º de junho	Ponto Facultativo
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
16 de novembro	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Ponto facultativo

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.905, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe defere o art. 116 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução, ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omissos com o pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017.

§ 1º Não se incluem na relação a que se refere o *caput* deste artigo contribuintes optantes pelo Regime Simplificado e Diferenciado do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

§ 2º O regime especial de que trata o *caput* consiste na apuração do ICMS Garantido à vista de cada operação e no seu pagamento no momento do internamento no território deste Estado de mercadorias destinadas aos contribuintes nele enquadrados, e a sua aplicação deve ser feita sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 2º O pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de novembro de 2017 exclui o contribuinte adimplente do regime especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a Unidade de Controle Fiscal de Atividades do Comércio e Indústria deve comunicar a regularização da inadimplência aos Postos Fiscais de divisa interestadual, no prazo de cinco dias da sua ocorrência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2018.

CLOVES SILVA
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.905, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ORD.	INSCRICAO	RAZAO SOCIAL
1	28.082861-6	GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA
2	28.087218-6	DANIEL DIAS E FILHO LTDA
3	28.201400-4	JOSE DE SOUZA CAMPOS ME
4	28.210012-1	JOAO EMILIO LINK
5	28.212124-2	CONSTRULUZ COM DE MAT ELETRICOS LTDA
6	28.212785-2	FARMACIA GALENO LTDA
7	28.213002-0	ELETRICA ZAN LTDA
8	28.213013-6	PIEL E MOURA LTDA ME
9	28.215489-2	PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
10	28.217819-8	AGROPECUARIA CROP LTDA - ME
11	28.230925-0	CARLOS ROBERTO CEZERO
12	28.232683-9	PAULO SEVERINO
13	28.235542-1	WILSON BARATELLA BAENA
14	28.243837-8	THIENE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
15	28.246374-7	SUPERMERCADO MARAMBAIA LTDA EPP
16	28.259684-4	DELFAZ MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
17	28.268644-4	IMPORTADORA EXPORTADORA FORTE LTDA
18	28.270486-8	P.E.S.FREITAS & CIA LTDA
19	28.270509-0	SANTA MARIA COBERTURA MAT CONSTRUC LTDA
20	28.271499-5	FALCAO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
21	28.282916-4	K L CONVENIENCIA & FRIOS LTDA